



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

## LEI Nº. 2.648, DE 19 DE MAIO DE 2020.

*Autoriza o Poder Executivo a proceder à alienação de veículos de propriedade do Município que especifica, e dá outras providências.*

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a alienar os veículos e equipamentos de propriedade do Município de Paraisópolis, a seguir especificados:

MARCA/MOD.	CHASSIS	ANO/ MOD	PLACA
Citroen C4L A2L Tend	8BCNDRFJYEG509046	2013/2014	OXK-4607
Fiat/Strada Working	9BD27805MD7576759	2012/2013	OOV-2600
Fiat/Uno Mille 1.0	9BD15822AD6755347	2012/2013	OOV-2625
Fiat/Uno Mille Economy	9BD15822AD6754536	2012/2013	OOV-2615
Fiat/Uno Vivace 1.0	9BD195152C0295973	2011/2012	NXX-0429
Massey Fergsson/Trator MF-265		2000	-
MB/Induscar Apache A	9BM3821113B343919	2003/2003	CLJ-7182
MB/Induscar Apache A	9BM3821113B343138	2003/2003	CLJ-7188
MB/Induscar Apache A	9BM3821113B344056	2003/2003	CLJ-7170
MB/Ônibus 0371 R	9BM364209NC073116	1992	BWF-5186
MB/Sprinter 311 Ambul.	8AC9036629E012672	2008/2009	HMH-5308



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

VW/GoI 1.0 GIV	9BWAA05W5BP029721	2010/2011	HLF-3568
----------------	-------------------	-----------	----------

**Art. 2º** Os veículos e equipamentos descritos no art. 1º serão alienados em processo licitatório, na modalidade leilão, sendo precedido de avaliação realizada por comissão composta de 3 (três) membros, designada pelo Prefeito Municipal.

**Art. 3º** A receita proveniente da alienação dos bens especificados nesta Lei será destinada à aquisição de novos veículos e/ou máquinas.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,  
aos 19 de maio de 2020.

**SÉRGIO WAGNER BIZARRIA**  
**Prefeito Municipal**

Certifico que a Lei nº. 2.648, de 19/05/2020 foi publicada na data de 19/05/2020, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima  
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão